



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS / ORÇAMENTO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -
ESTADO DO MARANHÃO.

SOLICITANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2021, autorizando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00(quinientos mil reais) e dá outras providencias.

RELATÓRIO

A Mesa diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, no uso de suas atribuições legais, encaminhou à Comissões de Finanças e Orçamento, bem como ainda à Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, onde o mesmo solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

Uma vez recebido na secretaria desta casa de leis e tendo chegado ao conhecimento da Presidência da Mesa diretora, este, prontamente, fez chegar aos membros das comissões acima citadas o Projeto de Lei em análise que, por sua vez, entenderam por celeridade e economia processual, emitirem parecer conjunto sobre a matéria.

Cumpre ainda relatar que o referido projeto de lei que, conforme dito anteriormente, é de autoria do poder executivo municipal, versando do o orçamento do Fundo Municipal da Saúde.

Justifica, o Poder Executivo, a apresentação do Presente Projeto de Lei, na necessidade de ajuste na Lei Orçamentária, para atender as demandas dos trabalhos do Município, em especial, um convênio firmado com o Governo Federal



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

para atender as necessidades básicas de saneamento das famílias mais carentes da municipalidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise é, sem sombra de dúvidas, de interesse local.

No que tange à análise da **Comissão de Justiça e Redação** que, por atribuição é responsável por analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais dos atos que tramitam nesta casa de leis, entende a citada comissão que o mesmo preenche os requisitos necessários à sua aprovação, vejamos:

✓ **Quanto à iniciativa:**

À luz da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2021 cumpre a previsão legal, vez que trata-se de Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Art. 104 da Lei orgânica Municipal, que assim dispõe:

Artigo 104) – Lei de iniciativa do Poder Executivo Estabelecerão:

- I. O Plano Plurianual;
- II. As diretrizes orçamentárias;
- III. Os orçamentos anuais;

Portanto, conforme dito anteriormente, sem sombra de dúvidas que o presente

Projeto de Lei cumpre a legalidade quanto à sua iniciativa.

✓ **Quanto à Legalidade;**

A legalidade, no âmbito da administração pública, é observada pela presença de permissão em lei para a prática do ato a que se deseja.

Rua São Lucas, 108, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

No caso em tela, observamos a possibilidade da apresentação de projeto de lei solicitando a abertura de crédito adicional, pelo previsto na redação do art. 105, caput da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 105 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de Economia e Finanças à qual caberá:

O art. 105 da Lei Orgânica Municipal, prevê a apresentação do Projetos de Lei que versem sobre abertura de Créditos adicionais, como é o caso em tela.

Diante do Exposto, no que tange à análise da Comissão de Justiça e Redação, o presente Projeto de Lei encontra-se inteiramente adequação à legislação municipal vigente, não tendo esta comissão identificado qualquer vício de legalidade ou de iniciativa, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

No que tange à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que tem dentre suas atribuições fazer a análise de todas as matérias que tenham impacto na receita da municipalidade, sem sombra de dúvidas que o PL que ora analisamos tem capacidade de impacto na receita municipal.

Observamos que no art. 1º do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 no orçamento vigente na municipalidade, fazendo a devida indicação de dotação orçamentaria que será utilizada.

Por sua vez, no art. 2º do Projeto de Lei em análise, em atenção ao inciso III, paragrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 que Cria Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o executivo, o Poder-Executivo Municipal faz a indicação dos saldos orçamentários de terão anulação parcial para que possa ser criado o novo crédito, ou seja, não existe aumento real de despesas, mas sim uma adequação ao já previsto na lei orçamentária vigente na municipalidade.

Rua São Lucas, 108, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Portanto, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, também não encontram qualquer óbice à aprovação do presente projeto de lei nº 002/2021, vez que não foram encontrados quaisquer vícios de legalidade ou iniciativa na matéria ora analisada.

Por tais motivos, tanto a Comissão de Justiça e Redação, como a Comissão de Finanças e Orçamento emitem parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão, 18 de Fevereiro de 2021.

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA CRISTINA SILVA FARIAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

Clodomir Carneiro Lira
CLODOMIR CARNEIRO LIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Allysson Nordhan Albuquerque da Costa
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Francisco Oliveira de Lima
FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcos Aguiar Sousa Moura
MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA
Membro da Comissão de Justiça e Redação